



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO Nº: SEI- 00053-00052326/2017-16

INTERESSADO: DIMAT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados, de propriedade do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 07/11/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 07/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 07/11/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados, de propriedade do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDf

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 3.3. Em virtude da especificidade do objeto, **não é aplicável a subcontratação compulsória** prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais**, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no ComprasGovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual consignará apenas **O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.
- 5.5. **A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**

a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

b) As **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

c) **Preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 3 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

e) **Prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

5.6. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.

5.9. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

5.10. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexecutáveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

III - **Serão analisados, para definição de valores excessivos ou inexecutáveis, os preços unitários e globais.**

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDf

- 6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDf

compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção **“Enviar Anexo”** do Sistema Eletrônico).
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: serviço de manutenção de piscinas.
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.**

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: serviço de manutenção de piscinas;

X – **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:

I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.5. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:**

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e,

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e,

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. **Para impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoescbmdf@gmail.com.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**.

9.4.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

10.1. O contrato terá **vigência 12** (doze) a partir de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante;

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. **O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.**

10.3.1. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão Nº 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.1.1. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.5.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.5.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDf

10.5.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar **TED ou depósito** para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no Banco Regional de Brasília (BRB), CNPJ 00.394.684/0001- 53, Agência 100; Conta 800482-8.

10.5.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.10. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.11. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.12. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

10.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5. **Constitui obrigação** da contratada o **disposto no Termo de Referência** (Anexo I) do presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDf

- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- a) será recebido o serviço:
- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 13.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 13.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMD

Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

15.2.1. As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.

15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

15.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

15.5. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.8. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 19 de outubro de 2017.

EDUARDO CUNHA MESQUITA - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições
Matr. 1399917



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2017 - DIMAT

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas do CBMDF

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados, de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra especializada, produtos químicos e materiais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme estabelece o Decreto nº 7.163, 29 abr 2010 (Altera o art. 10-B da Lei Nº 8.255) são missões do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a prevenção e extinção de incêndios, os serviços de busca e salvamento, as perícias de incêndio relacionadas com sua competência, as atividades de segurança contra incêndio e pânico, as atividades de prevenção aos incêndios florestais, as ações de emergência médica, as atividades de defesa civil e ações de segurança pública. A fim de atender adequadamente às missões institucionais determinadas de acordo com a legislação, principalmente o salvamento, e considerando a manutenção da boa condição física do militar que desempenha tal atividade, se faz necessário o constante uso de treinamento em meio aquático, ou seja, por intermédio de treinamento em piscinas. Além desse fator, a prática da natação como atividade física contribui na melhora da qualidade de vida para a população bombeiro militar e dependentes, que é um fator positivo na redução de custos com atendimentos médicos pelo serviço de saúde do CBMDF e rede conveniada, pois estudos científicos provam que a atividade física orientada e continuada funciona como tratamento não medicamentoso de baixo custo.

O CBMDF dispõe de piscinas em algumas unidades, sendo elas: 7º GBM (515 m3), ABMIL (679,20 m3), Policlínica - fisioterapia (35 m3), nova policlínica (54 m3), 1º GBM (149 m3), CEMEV (47 m3), 17º GBM (48 m3), 12º GBM (52 m3) e CECAP (3.625 m3), totalizando 5.204,20 m3. Todas essas piscinas necessitam da constante manutenção a fim de que se atendam as condições sanitárias necessárias de acordo com a legislação. A adequada higienização desses equipamentos elimina a possibilidade de que as piscinas atuem como polo de vetores de doenças infectocontagiosas, estando em conformidade com o Programa Nacional de Controle da Dengue e legislação vigente referente ao tema em tela.

A contratação de uma empresa, para a prestação do serviço de limpeza e conservação das piscinas do CBMDF visa proporcionar otimização nas rotinas administrativas e operacionais e de economicidade da Instituição. A contratação desse serviço proporciona a higienização e manutenção das piscinas do CBMDF deixando-as em condições saudáveis e livres de qualquer ameaça à saúde dos militares da ativa, reserva e dependentes que as utilizam para o treinamento, capacitação, reabilitação física e a prática no aperfeiçoamento técnico-profissional, evitando assim o deslocamento para outras entidades com esse fim. Desse modo, as piscinas oferecerão ao público interno (militares da ativa) e externo (militares da reserva e dependentes) a oportunidade de treinamento físico, técnico, aperfeiçoamento e reabilitação física para a execução das mais diversas tarefas a que podem ser submetidos os bombeiros militares de nossa corporação. Não obstante, as piscinas também são utilizadas nos projetos sociais do CBMDF, que atendem a comunidade (Bombeiro Mirim e outros) de que trata a Lei nº 2.449, de 24 de setembro de 1999 DODF de 27.09.99 e regulamentado pelo Decreto nº 21.104, de 31 de março de 2000.

Portanto, essa contratação tem a finalidade de proporcionar o controle da qualidade da água utilizada nas piscinas do CBMDF e a manutenção dos equipamentos relacionados a seu bom funcionamento. Com essa medida busca-se manter a operacionalidade das piscinas do CBMDF justificando seu investimento na busca de aprimorar o atendimento da população do Distrito federal através da capacitação dos militares na missão fim e na economia de recursos da corporação na diminuição dos custos do sistema de saúde.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços especificados nesse TR nº 77 serão realizados nas Organizações Bombeiro Militar descritas na tabela abaixo:

OBM	Volume Água M³	Comprimento (Metros)	Largura (metros)	Profundidade (m)	Material da Estrutura	Equipamentos	Periodicidade da manutenção preventiva das bombas, sistema de filtragem e aquecimento
7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM Área Especial 01 LOTE S/Nº - CEP 71.700-610 Brazlândia - DF	515	25	12,5	1,50 a 1,80	azulejo	4 filtros, 02 bombas e aquecimento solar Quadro elétrico	bimestral
Academia de Bombeiro militar - ABMIL SAIS QD 4 LOTE 5 - CEP 70.602-900 Brasília - DF Piscina	453	25	12,5	1,1 a 1,8 a 1,1	azulejo	02 filtros, 02 bombas e aquecimento elétrico 04 aquecedores elétricos Marca : Sobrama Modelo : SD 1200 SE Quadro elétrico	bimestral
ABMIL - Tanque de mergulho	226.2			8	azulejo	utiliza a casa de máquinas da piscina da ABMIL	bimestral
Policlínica Médica - Fisioterapia POMED SAIS Área Especial 03 - Bloco A CEP 70.620-900 Brasília - DF	35	6,2	3,8	1.40 a 1,60	fibra	1 motor – marca Weg 1 motor – bomba turbilhonamento 01- Filtro marca albacete 01- Aquecedor Elétrico Marca : Sobrama Modelo : SD 60 - Nº DE SÉRIE : SD JO9C 6091 Quadro elétrico	bimestral
Policlínica Médica - Fisioterapia Ala Nova SAIS Área Especial 03 - Bloco A CEP 70.620-900 Brasília - DF	54			1,10 a 1,60		2 motores – marca Weg Modelo : M0oJC0000101332 Potência 1.0 CV 1- Filtro 1-Aquecedor elétrico Quadro elétrico	bimestral
1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM VIA N-1 LT 04 LESTE ÁREA ESPECIAL S/Nº - CEP 70.100-000 Brasília - DF	149	16,6	6,2	1,45	concreto	02 bombas e 01 filtro Quadro elétrico	bimestral
Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV SAIS QD 04 LOTE 05 - CEP 70.602- 900	47	8,9	3,7	1,65 a 1,20	fibra	1 motor 01- Filtro marca Jacuzzi Quadro elétrico	bimestral
17º Grupamento de Bombeiro Militar - 17º GBM Área Especial S/Nº CEP 71.690-000 São Sebastião - DF	48	8	4	1,5	fibra	1 motor – marca Sobramar Modelo: Série millenium Potência : BM -33 (1/3 CV) 01- Filtro de areia de alta tensão - Marca Jacuzzi - Série 43C - Vazão de filtração 6,6 m3/h - Taxa de	bimestral

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

						filtração 1450m3/m2/dia. Quadro elétrico	
12º Grupamento de Bombeiro Militar - 12º GBM QR 416 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - CEP 72.310-619 Samambaia - DF	52	9,85	3,7	1,65 a 1,20	fibra	1 motor – marca Simbrape Potência : ½ CV 01- Filtro marca Simbrape Quadro elétrico	bimestral
Centro de Capacitação Física - CECAF Setor Policial Sul, Área Especial 3 - CEP 70620-900	3.625	50	25	2,90	azulejo	01 motor – marca Voges Modelo: U200 M4 Potência : 40 CV 01 motor – marca Voges Modelo: U 200 M4 Potência : 40 CV 01 motor – marca Voges Modelo: UP 132 S2/NM Potência : 10 CV 02 motores – marca Voges Modelo: UP – 90 S2 E- 2093 Potência : 3 CV 03- Filtros - marca Albacete Modelo : 286 Quadro elétrico	semestral

3.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h00 às 20h00 horas.

Para a execução do serviço-objeto a Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com graduação em Química, devidamente registrado no CRQ, além de seu Atestado de Capacidade Técnica registrado neste mesmo Conselho.

Nos casos previsíveis de necessidades e/ou emergência no referente à normalidade de funcionamento das piscinas, deverá ser disponibilizado um meio de comunicação para os respectivos chamados, com atendimento até duas horas após o registro da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Os serviços de manutenção corretiva da casa de máquinas, incluindo bombas e aquecedores d'água, quadro-elétrico, motores elétricos, sistema de cloração, filtros de água e hidráulica serão pagos por tarefa executada (chamado/demanda), com a apresentação da correspondente Ordem de Serviço, sendo a respectiva despesa do material substituído coberta pela Contratada.

Controle da qualidade da água por meio de tratamento físico e químico (desinfecção, cloração, floculação e correção do pH - potencial de hidrogênio), incluindo o lava-pés, a higienização dos chuveiros e o piso ao redor das piscinas.

As dosagens e produtos químicos a serem utilizados, tais como, cloro, carbonato de sódio, algicida, redutor de pH, elevador de pH, estabilizador de pH, limpa bordas e outros produtos específicos para esse fim, serão de inteira responsabilidade da Contratada, observados os limites estabelecidos pela legislação, condicionado a verificação do PH no momento antecedente, considerando ainda o volume de água e a demanda de atendimento de cada uma das piscinas, garantindo dessa forma a limpeza e higienização das mesmas.

A substituição de elemento filtrante se dará a cargo da Contratada.

A Contratada deverá apresentar dois laudos referentes a qualidade da água das piscinas, um no quarto mês de contrato e outro no oitavo mês de contrato. Os laudos devem seguir a norma técnica da ABNT NBR 10818/2016 e devem ser assinados por responsável técnico escrito em conselho da categoria.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

3.3 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de bombeamento, filtragem e aquecimento das piscinas com substituição de peças:

3.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Compreende a aplicação de todos os procedimentos realizados por profissionais técnicos da Contratada, tais como a verificação de quadros elétricos e de aquecimento; inspeção de rolamentos, selos, retentores e lubrificações das bombas de filtragem e aquecimento; verificação do elemento filtrante, dentre outras ações que tem como objetivo manter os equipamentos (bombas, aquecedores, filtros) em condições normais de operação, e devendo ser realizada na periodicidade especificada para cada piscina.

3.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - Compreende-se a correção de quaisquer defeitos decorrentes de desgastes ou falhas de peças, não correlacionados com a manutenção preventiva, que os equipamentos (bombas, aquecedores, filtros) venham a apresentar, de forma a fazê-los retomar as condições normais de funcionamento.

A Contratada deverá apresentar ao executor do contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato um levantamento das condições de cada piscina, com cronograma de prazos para correção dos problemas detectados.

Após a apresentação do cronograma a Contratada terá um prazo máximo de 23 (vinte e três) dias para realizar todas as manutenções preventivas e/ou corretivas, inicialmente detectadas, com substituição de peças necessárias para o funcionamento das piscinas.

A manutenção preventiva dos equipamentos descritos e os que porventura sejam aditivados ao contrato, deverá ser realizada conforme o item 3.3.1. Todos os componentes dos equipamentos pertinentes ao funcionamento das piscinas deverão ser inspecionados, visando a manutenção da regularidade no funcionamento e a conservação dos equipamentos.

Quando da realização da manutenção preventiva forem constatados quaisquer problemas que impossibilitem a operacionalidade das piscinas, a Contratada deverá comunicar ao executor do contrato para que a mesma possa fazer a correção do problema e para que o funcionamento se regularize.

Quando da realização de manutenção preventiva/corretiva, é de responsabilidade da Contratada a mão de obra decorrente da substituição das peças e acessórios necessários para o funcionamento regular dos equipamentos descritos no item 3, devendo para isso emitir Ordem de Serviço, devidamente atestada pelo executor do contrato, onde serão relacionadas as peças a serem substituídas e que serão pagos pela Contratada por demanda/tarefa executada.

A Contratada terá um prazo de 8 (oito) dias para sanar quaisquer problemas que inviabilizem o pleno funcionamento das piscinas. Nos casos que a natureza do problema exijam prazos maiores para a completa solução, a contratada deverá elaborar laudo técnico justificando o não cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do problema ao executor do contrato.

Havendo mau uso dos equipamentos e acessórios instalados nas piscinas, por parte da Contratada, esta deverá providenciar os devidos reparos, sem ônus para a Contratante.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO:

O custo médio mensal estimado, dentre as empresas pesquisadas, é de R\$ 51.731, 95 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e um reais, noventa e cinco centavos) e anual de **R\$ 620.783,40 (seiscientos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais, quarenta centavos)** para a limpeza e manutenção de todas as piscinas das OBM's mencionadas no presente TR nº 77 - DIMAT, conforme Planilha de Composição de Custo (1287990).

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital nº 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015) e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber.

O presente processo de contratação não se encaixa em nenhum dos pré-requisitos, acima citados. Deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

6. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho nomeado pelo CBMDF.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meios de Termos Aditivos, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, Lei 8.666/93.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Durante a vigência do Contrato, a Contratante obriga-se a:

Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.

Restringir o acesso a casa de máquinas apenas ao funcionário da empresa contratada e aos militares responsáveis pela fiscalização.

Destinar local adequado para a guarda dos materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa, enquanto durar a vigência do contrato.

Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, no período de vigência contratual.

É vedado a Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes deste projeto.

A Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água, sob seu exclusivo vínculo empregatício e responsabilidade por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá atender a todas as exigências legais e normativas para o desempenho da atividade de limpeza, tratamento e manutenção de água e equipamentos de piscina.

Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

execução dos serviços.

Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado a Contratante, a seu propósito ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe foram confiados ou a seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que venha receber.

Garantir a solidez e segurança do trabalho, compreendido também o material empregado.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos de cada piscina objeto desse TR nº 77/DIMAT.

É de exclusiva escolha da Contratada a mão de obra profissionalmente qualificada para a execução do serviço no tocante a correção de máquinas e equipamentos de bombeamento, filtragem e aquecimento das piscinas.

Fornecer todos os materiais químicos necessários, assim como possuir ferramental e equipamentos necessários a prestação dos serviços.

Emitir mensalmente relatório técnico por unidade do CBMDF, listando todas as atividades realizadas no mês, bem como parecer sobre as condições da estrutura das piscinas, respectivos equipamentos de tratamento de água, casa de bombas, filtros, aquecedores, sistema de turbilhonamento, lava-pés e todas as demais instalações que se relacionem com seu uso e funcionamento, indicando inclusive ações corretivas realizadas pela contratada e as ações que deverão ser realizadas pela Contratante, ao Executor do Contrato ou Comissão Executora.

Manter um Encarregado, Gerente ou outro funcionário, capacitado, durante todo o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, devendo estar disponível a qualquer tempo.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade que serão utilizados nos serviços contratados, mantendo-os em perfeitas condições de uso, substituindo-os quando danificados, durante todo o período do contrato.

Manter seus empregados com uniformes em bom estado de conservação, limpos, calçados, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, dotados de equipamentos de proteção individual quando necessário, arcando com as despesas advindas desta exigência.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com o CBMDF.

Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo em no máximo 03 (três) dias úteis, após notificação da unidade do CBMDF, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

10. ALTERAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato a ser assinado, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto da contratação por ocasião do serviço executado será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação apresentada pela Administração à Contratada.

11. PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

12. VISTORIA:

As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais definidos no Item "3", de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (61) 3901-1565.

13. EXECUTOR:

O CBMDF deverá designar um Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um ou mais representantes do CBMDF, especialmente designados para este fim, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação para a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o CBMDF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Executor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade na execução do contrato.

Ao Executor do Contrato ou a Comissão Executora fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além da seguinte:

Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão, aquele cujo comportamento o Executor do contrato ou Comissão Executora julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

Maurício Silva de Oliveira - Ten Cel QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400031



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO (SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/____ -
CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

PROCESSO Nº: _____

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 26.362 de 11/11/2005 e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/2017.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.1 - A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

9.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 - Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2017

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2017 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (data) (representante) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZASE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no ComprasGovernamentais, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.